

MENSAGEM Nº 003/2025

Garanhuns, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, § 1º, inciso III e 73, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa **Alterar a Lei Municipal nº Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEAS) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, neste caso em concreto, destaca-se na necessidade conferida pelo Parecer Técnico 076/Caisan-PE de 13 de dezembro de 2024.

O artigo 5º da Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024, que CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEAS) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta tem como fundamento adequar aos requisitos norteados pelo Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e se está de acordo com as deliberações do CONSEA/PE.

Destaca-se que as exigências descritas no § 2º, do Art. 11, Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para as deliberações do CONSEA/PE, são:

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei no 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Portanto, uma vez que o supra Decreto Federal, define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispondo sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, além de estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, deve o Município de Garanhuns, adequar o que for necessário à sua participação.

Assim, a Lei Municipal nº 5.237, de 22 de abril de 2024 que criou o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional a institucionalização, necessita de alteração no art. 5º por descrever a possibilidade de intercalação dos representantes da sociedade civil com os representantes do poder público na presidência do CONSEA de Garanhuns, o que está em desacordo com a Lei Federal nº 11.346/2006, em especial no parágrafo 3º, do art. 11.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

A atração necessária, foi observado no Parecer Técnico 076/Caisan-PE de 13 de dezembro de 2024, sendo necessário a alteração pleiteada para que o município de Garanhuns atenda aos critérios prescritos para adesão ao SISAN.

Observa ser fundamental a adesão ao SISAN, por proporcionar vantagens como:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica;
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local;
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional;
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010;
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN;
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional;
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros;
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito;
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

Projeto de Lei Nº 003/2025

EMENTA: Altera o artigo 5º da Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024, que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMSEAS) DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e de acordo com o artigo 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que submeteu para apreciação da Câmara de Vereadores de Garanhuns e foi aprovada a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 5º da Lei nº 5.237, de 23 de abril de 2024 (D.O.M. 23.04.2024), que Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEAS) do Município de Garanhuns e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será presidido por um de seus representantes, acompanhado de um Vice-Presidente, ambos da sociedade civil, eleitos pelos seus pares."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Celso Galvão, 31 de janeiro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital
por SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito